



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

DECRETO Nº 08/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Mantém no âmbito do Município de Mormaço o estado de calamidade pública em todo o seu território para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

Rodrigo Jacoby Trindade – Prefeito Municipal de Mormaço, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a autonomia do Ente Municipal em tratar acerca de assuntos de interesse local, nos termos do contido no artigo 30, inciso I, da CF;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as previsões dos decretos estaduais nº 55.769, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, nº 55.768, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, nº 55.767, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 e nº 55.766, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas de prevenção e fiscalização das ações de combate à doença:

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido no âmbito do Município o estado de Calamidade Pública com a manutenção de todas as disposições legais, renovando o cumprimento das medidas sanitárias para fins de controle do contágio e propagação do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A vigência do decreto municipal, nos termos do art. 3º, da Lei Federal 13.979/20 será até a data de 31 de dezembro de 2021, ou, no caso de ocorrer antes deste período, a declaração, por parte das autoridades sanitárias, do término da pandemia e o ingresso no período pós-pandêmico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Art. 3º Ficam recepcionadas as medidas previstas nos decretos estaduais nº 55.769, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, nº 55.768, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, nº 55.767, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 e nº 55.766, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, bem como adotados procedimentos de controle e fiscalização das ações de enfrentamento à pandemia, nos termos das orientações técnicas em anexo ao presente decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificadas as disposições compatíveis e revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO – RS

EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO



ANEXO

PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE NO ENFRENTAMENTO AO COVID19

Nos termos do previstos no Decreto Estadual 55.768, de 22 de fevereiro de 2021 e nos entendimentos do Município com o Governo do Estado, mediante a aplicação do sistema de co-gestãoregional no combate e enfrentamento à pandemia, o presente documento trata de medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, bem como a fiscalização do poder público para dar consequência às decisões legais e administrativas.

Trata o presente Plano de Ação de Fiscalização para o município, no período que perdurar as restrições decorrentes do agravamento da pandemia, definindo as diretrizes e orientações gerais para as ações a serem empreendidas.

1. Fica prevista a possibilidade adicional de utilização dos servidores municipais para as atividades de orientação, controle e fiscalização das medidas sanitárias constantes dos decretos estadual e local, além dos profissionais da saúde e assistência social. A designação, quando excepcionalmente necessária e em número determinado, será efetuada mediante portaria;
2. As ações de fiscalização obedecerão a normas constantes no Decreto Municipal nº. 08 e outros Decretos e Portarias Estaduais relativas ao enfrentamento do novo Coronavírus, em todo o território do Município atuando na prevenção de transmissão do vírus, dentro da área de atuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços, escolas e especialmente em áreas públicas ou privadas com potencialidade concreta de provocar aglomeração de pessoas;
3. A fiscalização deverá ser coordenada tecnicamente pela Vigilância Sanitária local e realizar registro sistemático das ações com foco na identificação e correção de eventuais irregularidades, bem como atuar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

na orientação permanente à população e aos responsáveis pelas atividades sociais e econômicas;

4. Caberá à Secretária da Saúde Municipal organizar plano diário de trabalho visando priorizar ações de Fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada local e estabelecimento;

5. Atividades Comerciais a serem Fiscalizadas:

5.1- Comércio em geral;

5.2- Transporte Municipal, por meio de fiscalização dos respectivos serviços de prestadores e dos serviços próprios;

5.3- Serviços funerários, Igrejas e cultos de qualquer natureza:

O coordenador da Vigilância Sanitária poderá requisitar veículo e motorista de outros setores com o objetivo de dar cumprimento das ações de fiscalização pelos servidores da saúde, nos demais casos.

6 - As medidas de identificação: os servidores deverão possuir identificação da prefeitura municipal, vestidos com uniforme, e portando crachá de identificação caso possuam.

7 - Como medidas protetivas: aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool a 70% e máscaras faciais;

8 - Como medidas de Registro: As equipes deverão possuir pranchetas, formulários e canetas ou tablets e outros cuja necessidade deverão ser verificadas pela Coordenação, visando realizar o registro diário e preferencialmente online das atividades.

9 - Procedimento de Fiscalização:

9.1 - Os servidores deverão receber instruções da coordenação da vigilância sanitária acerca dos limites e atribuições da fiscalização;

9.2 - A fiscalização deverá ocorrer preferencialmente em dupla, com dois servidores definidos por este Plano de Ação que irão assinar o termo de Fiscalização, junto o responsável pelo estabelecimento ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

sobre as pessoas físicas que eventualmente estiverem descumprindo as medidas sanitárias;

9.3 - Os servidores manterão registro dos estabelecimentos fiscalizados, preenchendo "Termo de Fiscalização Simplificado" com informações básicas e essências sobre o procedimento;

9.4 - Caso o setor queira realizar alguma outra forma de abordagem esta será repassada para a Coordenação da Vigilância para que seja avaliada previamente;

9.5: Poderão ser lavrados os seguintes documentos, descritos como:

9.5.1 - Termo de Fiscalização com assinatura do responsável pelo estabelecimento contendo a informação de que o mesmo foi orientado ou advertido verbalmente em caso de descumprimento das medidas sanitárias de prevenção ou que o estabelecimento atendeu as determinações constantes no Decreto.

9.5.2 - Notificação Formal em caso de continuidade de descumprimento de determinações descritas na Legislação Municipal previamente informadas ao representante do estabelecimento por meio de Termo de Fiscalização assinado em visita anterior.

9.5.3 - Relatório descrevendo as datas da fiscalização, itens não cumpridos pelo estabelecimento, anexando Termo de Fiscalização e Notificação Formal, solicitando a eventual suspensão do Alvará de funcionamento, se for o caso.

9.5.4 - A suspensão de Alvará de Funcionamento pelo período fixado pelo Município, será realizada após os documentos anteriores serem lavrados, por Autoridade Competente.

9.5.5 - As notificações formais às pessoas físicas que estejam descumprindo as medidas sanitárias, no que respeita à vedação de aglomerações ou outras identificadas, serão encaminhadas ao setor jurídico do Município para adoção de medidas administrativas ou judiciais, conforme o caso concreto.

A fiscalização ocorrerá de acordo com a quantidade de estabelecimentos envolvidos e fiscais, devendo ocorrer o mais breve possível.